CHAMAMENTO PÚBLICO N.º FMS 03/2026
Aplicação Lei nº 14.133/2021

O Município de Canoinhas, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob n.º 11.206.680/0001-10, torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO** para FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE ÓCULOS DE GRAU COM LENTES CORRETIVAS, INCLUINDO ARMAÇÃO, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA, para fins de credenciamento de estabelecimentos. Os envelopes contendo a documentação deverão ser anexados a plataforma BLL, pelo endereço https://bll.org.br/ na aba do referido processo.

Este edital de credenciamento contém os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Minuta do Contrato;
Anexo III – Declaração Unificada, conforme anexo III.

1. DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS, COM ESTABELECIMENTO ÓPTICO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS/SC, PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE ÓCULOS DE GRAU COM LENTES CORRETIVAS, INCLUINDO ARMAÇÃO, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS/SC.
1.1 - Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
1.2 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO
a) Interessadas em **PRESTAR OS SERVIÇOS CONSTANTES NO OBJETO DESTE EDITAL** poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.
b) O presente edital de credenciamento terá prazo de vigência indeterminado ou até que outro edital ou ato da administração venha a revogá-lo.

2.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO:
a) aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/17 concorrendo entre si;
e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
f) agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
2.1.1 - O impedimento de que trata a alínea “b” do item 2.1, supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p568cec2ea2062

2.1.2 - Durante a vigência do contrato, é vedado à credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
2.1.3 - Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da Solicitação de Credenciamento.
2.1.4 - Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
3.1 - Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação do Agente de contratação designado, através do endereço eletrônico, na plataforma: https://bll.org.br/.
3.2 - Na Solicitação de Credenciamento, o interessado declarará, que:
a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3.3 - O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.
3.4 - A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

4. OS DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA
a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de eleição de seus administradores; devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços mencionados acima;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
c) Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas Pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:
d) Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à divida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;
e) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
f) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal.
g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS - Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade;
h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
4.1 - No que se refere à qualificação técnica, deverão ser apresentados, no mínimo:
a) Alvará de Localização e Funcionamento, vigente, expedido pelo Município de Canoinhas/SC, correspondente ao estabelecimento óptico no qual serão atendidos os beneficiários do Programa;
b) Alvará Sanitário vigente do estabelecimento óptico, expedido pela autoridade sanitária competente; ou, quando a atividade estiver legalmente dispensada de licenciamento sanitário, Declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário ou documento oficial equivalente, emitido pela autoridade sanitária competente;
c) comprovação de que dispõe de responsável técnico óptico legalmente habilitado, mediante apresentação dos seguintes documentos:
c.1) diploma, certificado ou outro documento legalmente admitido que comprove a formação e habilitação profissional do responsável técnico;
c.2) documento de identificação ou registro profissional perante a entidade competente, quando exigível pela legislação aplicável; e
c.3) comprovação do vínculo do responsável técnico com a pessoa jurídica ou com o estabelecimento óptico, mediante registro de empregado, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social ou documento societário equivalente, quando o responsável técnico integrar o quadro societário, ou outro documento juridicamente idôneo que demonstre o vínculo e a responsabilidade técnica pelo estabelecimento;
d) documentação relativa ao laboratório óptico responsável pela confecção e/ou processamento das lentes, observadas as seguintes condições:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p568cec2ea2062

d.1) quando a interessada possuir laboratório óptico próprio, deverá apresentar Alvará ou Licença Sanitária vigente do laboratório óptico, expedido pela autoridade sanitária competente, devendo o documento demonstrar a regularidade sanitária da respectiva atividade;
d.2) quando a interessada não possuir laboratório óptico próprio, deverá apresentar:
d.2.1) Contrato de Prestação de Serviços, Termo de Parceria ou outro instrumento jurídico idôneo e vigente, celebrado entre a interessada e o laboratório óptico, demonstrando a relação existente entre as partes e a realização dos serviços necessários à confecção e/ou processamento das lentes abrangidas pelo objeto; e
d.2.2) Alvará ou Licença Sanitária vigente do laboratório óptico contratado, expedido pela autoridade sanitária competente.

6.2.2. Para o laboratório óptico, próprio ou terceirizado, será exigido Alvará ou Licença Sanitária vigente, não sendo admitida sua substituição por declaração de dispensa de licenciamento sanitário.
6.2.3. A documentação relativa ao responsável técnico e ao laboratório óptico deverá permanecer regular durante toda a vigência da contratação.
6.2.4. Eventual substituição do responsável técnico deverá ser comunicada à Administração, acompanhada da documentação prevista na alínea "c" do subitem 6.2.1 referente ao novo profissional.
6.2.5. Eventual substituição do laboratório óptico terceirizado deverá ser comunicada à Administração, acompanhada da documentação prevista na alínea "d.2" do subitem 6.2.1 referente ao novo laboratório.
6.2.6. A utilização de laboratório óptico terceirizado não transfere, afasta ou reduz a responsabilidade do credenciado perante o Município, permanecendo este integralmente responsável pela correta execução da prescrição médica, qualidade e conformidade das lentes, exatidão das medidas, montagem, cumprimento dos prazos, ajustes, correções, garantia e demais obrigações decorrentes do fornecimento.

5. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 - Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.
5.2 - A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.
5.3 - Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
5.4 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
5.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
5.6 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.
5.7 - Os licitantes enquadrados na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal (alíneas d, e, f, g, e h do item 4), a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares n° 128/2008 e 147/2014.
5.8 - Havendo restrição na regularidade fiscal (alíneas d, e, f, g, e h do item 4) da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43, §1° da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014;
5.9 - A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.
5.10 **- Para comprovarem que se enquadram na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado**, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, os documentos abaixo:
5.10.**1** – **Declaração demonstrando estar apta a receber tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP**, conforme modelo constante no anexo V deste edital;
5.10.**2** - **Certidão simplificada da Junta Comercial, emitida há menos de 12 meses** da data de envio da documentação, na qual deverá comprovada esta condição.
5.10.3 - A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p568cec2ea2062

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
6.1 - Após a análise documental, o agente de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.
6.2 - O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Autoridade Competente.
6.3 - Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
6.4 - A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos www.bll.org.br e será publicada no Diário Oficial do Município.
6.5 - A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.
6.6 - A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

7. RECURSO
7.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.
7.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
7.3 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, ou através do e-mail licitacao@pmc.sc.gov. br, ou ainda através do protocolo eletrônico do site oficial da Prefeitura de Canoinhas.
7.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
7.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
7.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
7.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8. ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO
8.1 - Encerrada a habilitação e exauridos os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) determinar o retorno dos autos para correção de irregularidades;
b) revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

9. DA QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR.
9.1 - Os óculos de grau deverão ser fornecidos de acordo com a prescrição médica oftalmológica do beneficiário encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as especificações correspondentes a cada item e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
5.2. Cada unidade fornecida deverá constituir óculos de grau completos, novos e prontos para utilização pelo beneficiário, compreendendo:
a) armação adequada ao usuário e compatível com as lentes prescritas;
b) lentes corretivas confeccionadas de acordo com a prescrição médica;
c) realização das medições ópticas necessárias à correta confecção e montagem dos óculos;
d) montagem das lentes na armação;
e) ajustes necessários à adequada adaptação dos óculos ao beneficiário;
f) estojo apropriado para acondicionamento dos óculos; e
g) flanela apropriada para limpeza das lentes.

9.3. Das armações

9.3.1. As armações deverão ser novas, sem uso, próprias para lentes corretivas e confeccionadas em materiais adequados ao uso óptico, podendo ser constituídas por:
a) metal inoxidável;
b) acetato hipoalérgico; ou
c) materiais injetados apropriados à fabricação de armações ópticas, tais como náilon hipoalérgico, propionato, grilamida, triglamida, surlyn, hytrel, santoprene, optyl, poliamida, policarbonato, fibra de carbono ou outros materiais de qualidade equivalente ou superior, desde que adequados à finalidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p568cec2ea2062

9.3.2. O credenciado deverá manter disponíveis aos beneficiários, durante toda a execução contratual, no mínimo **12 (doze) modelos distintos de armações**, em variedade suficiente para atender aos diferentes perfis de usuários do Programa, contemplando opções infantis e adultas, em diferentes tamanhos, formatos e estilos, inclusive modelos redondos, quadrados, retangulares ou outros usualmente comercializados, de modo a possibilitar efetiva escolha e adequada adaptação às características faciais do beneficiário.
9.3.3. A quantidade mínima prevista no subitem anterior deverá representar efetiva diversidade de modelos, não sendo considerada atendida mediante a disponibilização de armações idênticas cuja única variação seja de cor.
9.3.4. A escolha da armação será realizada presencialmente pelo beneficiário dentre os modelos disponibilizados pelo credenciado, observada a compatibilidade da armação escolhida com a prescrição médica, com as lentes a serem confeccionadas e com as medidas necessárias à correta montagem dos óculos.

9.4. Das lentes corretivas

9.4.1. As lentes corretivas, positivas ou negativas, deverão ser novas, incolores, próprias para uso oftálmico e confeccionadas em estrita conformidade com a prescrição médica e com as medições individuais do beneficiário.
9.4.2. Conforme o item autorizado e as características da prescrição, poderão ser utilizadas lentes orgânicas ou de policarbonato, acabadas ou surfaçadas, compreendendo:
a) lentes de visão simples;
b) lentes multifocais;
c) lentes bifocais; e
d) lentes de alto índice para graus fortes.
9.4.3. Não será exigido tratamento antirreflexo como característica mínima das lentes.
9.4.4. O credenciado poderá, por sua exclusiva iniciativa, fornecer lentes com tratamento antirreflexo ou outras características de qualidade superior ao padrão mínimo estabelecido, desde que sem qualquer acréscimo ao preço fixado pela Administração e sem cobrança ao beneficiário.

9.5. Das lentes de alto índice – grau forte

9.5.1. Para fins deste Termo de Referência, enquadram-se no item “Lentes de Alto Índice – Grau Forte” as lentes destinadas às prescrições oftalmológicas de elevada potência, correspondentes a graduação esférica igual ou superior a 8,00 (oito) dioptrias, positivas ou negativas, observadas as características da prescrição oftalmológica e a viabilidade técnica de confecção com os materiais e as especificações abrangidos pelo fornecimento contratado.
9.5.2. As lentes previstas no subitem anterior deverão ser confeccionadas em material de alto índice de refração adequado à graduação prescrita, de forma a assegurar compatibilidade técnica, adequada correção visual e montagem na armação selecionada.
9.5.3. Quando a combinação dos componentes da prescrição, inclusive esfera, cilindro ou outras características técnicas, suscitar dúvida quanto ao enquadramento no item de grau forte ou à viabilidade de confecção nos padrões contratados, caberá ao credenciado comunicar a situação à Secretaria Municipal de Saúde antes da execução, abstendo-se de realizar o fornecimento até a manifestação da Administração.

9.6. Das lentes e prescrições especiais

9.6.1. Não estão abrangidas pelo fornecimento ordinário as prescrições que, independentemente do grau, exijam lentes especiais, materiais, índices de refração, processos de fabricação ou soluções ópticas não contemplados nas especificações técnicas deste Termo de Referência, bem como aquelas cuja execução, comprovadamente, demande custo de aquisição ou fabricação incompatível com o valor unitário fixado para o respectivo item, tornando inviável seu fornecimento nas condições contratadas.
9.6.2. Ao identificar situação que possa se enquadrar no item anterior, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, apresentando a justificativa técnica e, quando aplicável, documentação que demonstre a incompatibilidade de custo, abstendo-se de executar o fornecimento até manifestação da Administração.
9.6.3. A Secretaria Municipal de Saúde avaliará individualmente a prescrição e as justificativas apresentadas, podendo solicitar informações ou orçamento complementar e, caso constate que a necessidade não pode ser atendida nas condições do credenciamento, adotará as providências administrativas cabíveis para viabilizar o fornecimento, mediante procedimento próprio, quando necessário.

9.7. Da padronização do fornecimento e da vedação de cobrança ao beneficiário

9.7.1. Os beneficiários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde serão atendidos exclusivamente de acordo com o padrão de fornecimento estabelecido neste Termo de Referência, compreendendo armação e lentes compatíveis com a prescrição médica e com as especificações do respectivo item autorizado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p568cec2ea2062

9.7.2. É expressamente vedada ao credenciado a cobrança, solicitação ou recebimento de qualquer valor, diferença, complementação ou adicional diretamente do beneficiário, inclusive para fornecimento de armação, lente, material, tratamento, acabamento, acessório ou qualquer outra característica de padrão ou qualidade superior ao estabelecido neste Termo de Referência.
9.7.3. O credenciado deverá disponibilizar ao beneficiário, sem qualquer custo, as opções de armações e lentes abrangidas pelo padrão contratado, sendo vedado condicionar, restringir ou induzir o atendimento à aquisição de produto, tratamento, acessório ou serviço adicional.
9.7.4. Eventual fornecimento, por iniciativa do credenciado, de armação, lente, tratamento, material ou característica de qualidade superior ao padrão contratado somente será admitido quando realizado sem qualquer custo adicional para o Município ou para o beneficiário, permanecendo inalterado o valor unitário fixado no credenciamento.
9.7.5. Não será admitido o fornecimento de produto com especificações inferiores ao padrão mínimo estabelecido neste Termo de Referência, ainda que haja concordância do beneficiário.
9.7.6. Nos casos de prescrições especiais não abrangidas pelo credenciamento, fica igualmente vedado ao credenciado propor ao beneficiário o pagamento de diferença ou complementação de valor para viabilizar o fornecimento, devendo a situação ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde para análise nos termos do item 5.6.
9.8. Não será exigida marca específica de armação ou de lentes, desde que os produtos fornecidos atendam integralmente às especificações, características e padrões mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.
9.9. Todos os procedimentos necessários à correta execução do objeto, incluindo atendimento presencial, escolha da armação, medições, confecção, montagem, ajustes, correções e demais providências inerentes ao fornecimento dos óculos, encontram-se compreendidos no valor unitário fixado pela Administração, não sendo admitida cobrança adicional de qualquer natureza.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Ao credenciado caberá:

a) executar integralmente o objeto de acordo com o Edital de Credenciamento, este Termo de Referência, o instrumento contratual, as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e a legislação aplicável;
b) atender exclusivamente os beneficiários regularmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as respectivas prescrições médicas;
c) fornecer todos os itens abrangidos pelo credenciamento, não podendo selecionar ou recusar atendimentos em razão do tipo de lente, graduação, complexidade ou valor do item, desde que abrangidos pelas especificações contratadas;
d) manter estabelecimento óptico regularmente instalado e em funcionamento no Município de Canoinhas/SC durante toda a vigência da contratação;
e) manter válidos e regulares todos os documentos, licenças, alvarás, autorizações e demais condições exigidas para o credenciamento e execução do objeto;
f) manter responsável técnico óptico e laboratório óptico próprio ou terceirizado nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, comunicando à Administração qualquer alteração;
g) disponibilizar aos beneficiários a quantidade e variedade mínima de armações estabelecidas neste Termo de Referência;
h) realizar corretamente todas as medições necessárias à confecção e montagem dos óculos, responsabilizando-se pela exatidão das medidas e pela conformidade do produto com a prescrição médica;
i) confeccionar, montar e fornecer os óculos em estrita conformidade com as especificações técnicas e com os prazos estabelecidos;
j) entregar os óculos à Secretaria Municipal de Saúde devidamente identificados, completos, acompanhados de estojo e flanela e em perfeitas condições de utilização;
k) realizar, sem qualquer custo adicional, os ajustes, correções, reparos e substituições necessários, inclusive aqueles decorrentes da garantia;
l) prestar atendimento aos beneficiários que necessitem de ajustes ou assistência após a entrega dos óculos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
m) abster-se de cobrar, solicitar ou receber do beneficiário qualquer valor, diferença, complementação ou adicional, inclusive para fornecimento de armação, lente, material, tratamento, acabamento, acessório ou produto de qualidade superior ao padrão contratado;
n) não condicionar, restringir ou induzir o atendimento do beneficiário à aquisição de produtos, tratamentos, acessórios ou serviços adicionais;
o) não substituir os produtos especificados por outros de qualidade ou características inferiores, ainda que mediante concordância do beneficiário;
p) comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as prescrições que apresentem características não abrangidas pelo padrão contratado, abstendo-se de oferecer ao beneficiário a possibilidade de pagamento de diferença para execução do fornecimento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p568cec2ea2062

q) responsabilizar-se integralmente pela atuação de eventual laboratório óptico terceirizado e por todos os demais terceiros utilizados na execução do objeto;
r) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a regularidade, a qualidade ou o prazo de execução do objeto;
s) corrigir, às suas expensas, qualquer irregularidade ou desconformidade que lhe seja imputável;
t) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução da contratação, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados, prepostos ou contratados e o Município;
u) emitir os documentos fiscais correspondentes exclusivamente aos fornecimentos regularmente autorizados, efetivamente executados e recebidos pela Administração;
v) fornecer à fiscalização todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados relativamente à execução da contratação;
w) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento; e
x) cumprir as determinações regularmente expedidas pela fiscalização e pela gestão da contratação.

10.2. Ao Município caberá:
10.2.1 - gerir e acompanhar a execução da contratação, por meio dos servidores formalmente designados;
b) encaminhar aos credenciados, conforme os critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Termo de Referência, a relação dos beneficiários autorizados para atendimento, acompanhada das informações e documentos necessários à execução do objeto;
c) observar, na distribuição da demanda, os critérios objetivos de divisão igualitária, rodízio das unidades remanescentes e compensação estabelecidos neste Termo de Referência;
d) prestar ao credenciado as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
e) receber e conferir os óculos entregues, verificando sua quantidade, identificação, integridade aparente e conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
f) realizar a entrega dos óculos aos respectivos beneficiários, conforme fluxo administrativo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
g) comunicar ao credenciado as irregularidades, vícios ou desconformidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para regularização quando cabível;
h) rejeitar, no todo ou em parte, produtos fornecidos em desacordo com a prescrição médica, com as especificações deste Termo de Referência ou com a autorização emitida;
i) manter controle formal dos encaminhamentos e da distribuição da demanda entre os credenciados;
j) exercer a fiscalização da contratação, sem que essa fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade do credenciado;
k) efetuar os pagamentos devidos pelos fornecimentos regularmente autorizados, executados, recebidos e aceitos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual; e
l) adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado.
m) comunicar aos beneficiários do Programa Ver Bem Canoinhas a autorização para fornecimento dos óculos e indicar o estabelecimento óptico credenciado no qual deverão comparecer para escolha da armação e realização das medições necessárias, observados os critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Termo de Referência.
.

11. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS
11.1. Os contratos administrativos decorrentes do presente credenciamento terão prazo inicial de vigência de 5 (cinco) anos, contados individualmente a partir da data de início de vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual, observados os arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2. Para os estabelecimentos que concluírem regularmente o procedimento de credenciamento e formalizarem seus contratos em tempo hábil, fica estabelecida a data de **1º de janeiro de 2027** como marco inicial previsto para a vigência contratual e para a execução dos fornecimentos, desde que atendidas as condições legais de eficácia dos respectivos instrumentos.

11.3. Os estabelecimentos que obtiverem o deferimento do credenciamento após 1º de janeiro de 2027 poderão ser contratados posteriormente, durante a vigência do edital de credenciamento, iniciando-se a vigência de seus contratos na data expressamente estabelecida nos respectivos instrumentos, após a regular formalização e o atendimento das condições legais de eficácia.
11.4. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser formalizados em datas distintas, conforme a conclusão do procedimento de credenciamento de cada interessado e a necessidade administrativa, sendo o prazo inicial de vigência de 5 (cinco) anos contado individualmente a partir da data estabelecida no respectivo instrumento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p568cec2ea2062

contratual, observadas as condições legais de formalização e eficácia, a disponibilidade orçamentária e os demais requisitos aplicáveis.

11.5. A previsão de início da execução em 1º de janeiro de 2027 decorre do planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, visando organizar a implementação do novo modelo de contratação, assegurar a adequada programação orçamentária para o exercício financeiro de 2027 e permitir a transição ordenada dos procedimentos de fornecimento de óculos de grau aos beneficiários do Programa Municipal Ver Bem Canoinhas.

11.6. Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima total de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais, demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação e assegurada a disponibilidade orçamentária.

11.7. A vigência do edital de credenciamento não se confunde com a vigência dos contratos dele decorrentes, devendo o instrumento convocatório disciplinar o período de recebimento dos pedidos de credenciamento, de modo a permitir o ingresso de novos interessados enquanto vigente o chamamento público.

11.8. A extinção do contrato, o descredenciamento ou o término de sua vigência não prejudicará o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da relação contratual, especialmente aquelas relativas à garantia, correção de defeitos, substituição de produtos e demais responsabilidades decorrentes de fornecimentos realizados durante sua vigência.

11.9. O deferimento do credenciamento após 1º de janeiro de 2027 não implicará contratação automática ou direito à formalização imediata de instrumento contratual, permanecendo a contratação condicionada à necessidade administrativa, à regular instrução do procedimento, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, observada a natureza paralela e não excludente do procedimento e assegurado tratamento isonômico aos interessados regularmente credenciados.

.

12. DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado exclusivamente em relação aos óculos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, efetivamente fornecidos pelo credenciado e regularmente recebidos pela Administração, observados os valores unitários vigentes no credenciamento.

13.2. O credenciado deverá emitir a respectiva Nota Fiscal somente após a efetiva entrega dos óculos à Secretaria Municipal de Saúde, devendo o documento fiscal corresponder aos fornecimentos realizados no período e estar acompanhado da documentação necessária à conferência e liquidação da despesa.

13.3. A Nota Fiscal deverá permitir a identificação e conferência dos fornecimentos realizados, contendo ou sendo acompanhada de relação correspondente às autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as cautelas necessárias à proteção dos dados pessoais dos beneficiários.

13.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, mediante depósito ou transferência para conta bancária indicada pelo credenciado, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação da efetiva execução do objeto, mediante conferência da documentação apresentada e ateste do servidor responsável pela fiscalização, quanto à correspondência entre os fornecimentos faturados, as autorizações emitidas e os óculos efetivamente entregues e recebidos.

13.6. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência entre os valores ou quantitativos faturados e os efetivamente autorizados e fornecidos, ausência de documentação necessária ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ou a pendência será comunicada ao credenciado para regularização, ficando o pagamento correspondente condicionado ao saneamento da irregularidade.

13.7. Não será admitido faturamento relativo a beneficiário não previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, tampouco de produto não efetivamente entregue e recebido, ainda que exista saldo de empenho ou quantitativo estimado disponível.

13.8. O pagamento efetuado pela Administração não implicará aceitação definitiva de vícios, defeitos, erros de confecção, montagem ou medição posteriormente constatados, nem afastará as obrigações de garantia, correção ou substituição previstas neste Termo de Referência.

13.9. Dos pagamentos devidos serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis, quando cabíveis.

13.10. Nenhum pagamento será efetuado em razão de serviços, materiais, tratamentos, melhorias ou produtos fornecidos diretamente ao beneficiário fora das condições estabelecidas neste Termo de Referência e da autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Será designada como **gestora** dos contratos decorrentes do presente credenciamento a Sra. **FRANCIELI DA COSTA COLLA**, a quem competirá a gestão da contratação e a adoção das providências necessárias ao seu regular acompanhamento.

13.2. Serão designados como representantes da Administração para acompanhar **e fiscalizar a execução dos contratos** e a entrega dos bens os servidores **CARINA DA SILVEIRA** e **DIRAZELI DO PRADO**, nomeados por

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p568cec2ea2062

Portaria Municipal, aos quais competirá o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando à gestora as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento dos contratos.
13.2.1 - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos serviços prestados e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
13.2.2 - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
13.2.3 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
13.2.4 - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
13.2.5 - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
13.2.6 - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
13.2.7 - Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
13.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
13.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
13.5 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.
13.6 - Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:
13.6.1 - Representar os interesses desta perante a Administração;
13.6.2 - Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
13.6.3 - Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços fornecidos;
13.6.4 - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

14. O PESSOAL DO CREDENCIAMENTO
14.1 - A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante ou mesmo para o Ministério da Saúde.

15. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO
15.1 - A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada no item 3 deste edital, conforme minuta constante no anexo II deste edital.

17 - DAS SANÇÕES
17.1 - Observado o disposto no art. 156 da Lei n° 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA:
17.1.1 - Advertência;
17.1.2 - Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;
17.1.3 - Impedimento de licitar e contratar;
17.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
17.1.5 - O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.
17.1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
17.1.7 - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
17.1.8 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de multa de 0,5% por dia de atraso, limitada a 15% da base de cálculo.
17.1.9 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item **17.1.10.** As sanções previstas nos itens **17.1.1, 17.1.3. e 17.1.4** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **17.1.2,** nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p568cec2ea2062

17.2 - Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços ou de metas aprovadas.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A Secretaria Municipal da Saúde de Canoinhas poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

18.2 - Será facultado à Secretaria Municipal de Saúde de Canoinhas - SC, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

18.3 - O credenciamento universal será formalizado por decisão da secretaria Municipal de saúde, e gestora do Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas - SC e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do **Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas - SC**, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da(o) **Credenciada(o)**, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.5 - A remuneração recebida pela(o) **credenciada(o)** não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

18.6 - A(o) **credenciada(o)** será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a(o) **Credenciada(o)** o direito de regresso.

18.6.1 - A responsabilidade da(o) **credenciada(o)** estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor);

18.7 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor Atendimento aos usuários.

19 – DA VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA

19.1 – O presente edital de Chamada Pública permanecerá vigente desde a data em que for tornado público até a data em que ocorra a publicação de seu encerramento.

20. DAS INFORMAÇÕES

20.1 - Informações sobre o andamento da licitação e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 08h ao 12h, 13h ás 17h, no endereço constante do preâmbulo do Edital ou através do telefone **(047) 3621 – 7793.**

Assinado digitalmente por:
FRANCIELI DA COSTA COLLA
28/10/2026 11:53:50

Canoinhas, 20 de outubro de 2026.

FRANCIELI DA COSTA COLLA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p568cec2ea2062

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p568cec2ea2062

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina
CHAMADA PÚBLICA Nº FMS XX/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município,que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: ()
11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao **CHAMDA PÚBLICA Nº FMS 03/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

.....,, de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 11:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p568cec2ea2062